LEI Nº 5328, DE 08 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre a prioridade especial no atendimento aos idosos maiores de oitenta anos, no âmbito do Município de Formiga, nos termos do Estatuto do Idoso, com redação dada pela Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art. 1º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, no atendimento em serviços de saúde e socioassistencial da rede pública e/ou privada, instituições financeiras, correspondentes bancários e comércio em geral, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos.

Parágrafo único. Em todo tipo de atendimento em serviços de saúde e socioassistencial da rede pública e/ou privada no âmbito do município de Formiga/MG, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art. 2º Aos idosos maiores de oitenta anos garante-se prioridade especial no acesso ao atendimento e serviços prestados pela Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Formiga.

Art. 3º Para fins do disposto nesta lei, deverão ser afixados cartazes, inclusive em locais públicos, com informações objetivas, claras e precisas, em linguagem de fácil compreensão acerca da preferência especial aos idosos maiores de oitenta anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Formiga, em 08 de outubro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEX SANDRO ALVARENGA AROUCA
Chefe de Gabinete

Originária do Projeto de Lei nº 225/2018, de autoria da Vereadora Wilse Marques Faria – Wilse Marques.